

## **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

### **“Regularidade da aplicação das verbas públicas municipais repassadas à Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita”**

(Instituída por meio da Resolução n.º 01/2018)

## **RELATÓRIO**

**Presidente:** Vereador Antonio Marcos Gava Júnior

**Relator:** Vereador Edson Souza De Jesus

**Membro:** Vereador Adriano Testa

**Barra Bonita**

**2018**

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>01</b>
1.1	O papel da Câmara Municipal de Barra Bonita.....	02
1.2	Da Comissão Parlamentar de Inquérito .....	02
1.3	Dos limites da Comissão Parlamentar de Inquérito.....	04
1.4	Da finalidade da Comissão Parlamentar de Inquérito .....	06
<b>2</b>	<b>DA INSTALAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DO PRAZO PARA CONCLUSÃO.....</b>	<b>07</b>
2.1	Esboço histórico da criação, composição e início dos trabalhos da CPI.....	07
2.2	Do método de trabalho .....	14
2.3	Dos objetivos .....	14
<b>3</b>	<b>DA CONCLUSÃO: RESULTADOS E ENCAMINHAMENTOS FINAIS .....</b>	<b>18</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Amparado pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, por meio da Resolução n.º 01, de 17 de abril de 2018, foi constituída a presente Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a regularidade da aplicação das verbas públicas municipais repassadas à Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, especialmente para a manutenção do serviço de pronto socorro, pagamento de plantão médico e aquisição de produtos e serviços, bem como da qualidade do atendimento dos serviços prestados.

Conforme se constata no teor do Projeto de Resolução supramencionado, a CPI foi criada pela evidente gravidade dos fatos noticiados pela imprensa, acerca da existência de que dois médicos que atuavam no pronto-socorro da Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita tiveram os bens bloqueados pela Justiça Federal após serem acusados de enriquecimento ilícito e violação de princípios da administração pública (processo é 5000079-21.2018.4.03.6117).

Segundo ação de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público Federal (MPF) em Jaú (SP), um dos plantonistas recebeu indevidamente pagamentos em dobro por plantões realizados entre junho de 2016 e março de 2017.

Nesse linear, o artigo 32, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Barra Bonita prevê a função de fiscalização e controle do Poder Legislativo, a qual, com alicerce na própria Constituição, prevê, em seu artigo 32, inciso XV, a competência privativa da Câmara Municipal em criar Comissões de Inquérito sobre fatos determinados e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.

Dessa forma, para cumprir uma de suas funções típicas, em respeito ao exercício do Poder Legislativo de fiscalizar os atos que possam causar prejuízos à Administração Pública afetando direta ou indiretamente o interesse público, foi criada e instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para investigação de irregularidades na aplicação das verbas públicas municipais repassadas à entidade mencionada.

Ausente de recuo ou estremecimento de qualquer ordem, a CPI ora em comento, procurou agir, desde o início, com a finalidade única de apurar os fatos, com foco na obrigação do administrador em zelar pela coisa pública, com base nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, valendo-se de todos os instrumentos legais cabíveis, dentro dos limites impostos pelo Estado Democrático de Direito.

É com base nesse contexto que apresentamos o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, dos “Plantões”, emitindo, ao final, as conclusões, resultados e encaminhamentos necessários à eficácia dos trabalhos realizados pela Comissão.

### **1.1. O papel da Câmara Municipal de Barra Bonita**

Ao lado da função precípua de legislar, a Câmara Municipal de Barra Bonita tem a competência essencial constituída pela sua autonomia: a fiscalização extensa de todos os assuntos e temas aos quais a Constituição da República a capacita.

É incontestável que o poder de fiscalizar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Legislativo. A importância da prerrogativa de fiscalizar se traduz, na dimensão em que se projetam as múltiplas competências constitucionais do Legislativo, como atribuição inerente à própria essência da instituição parlamentar.

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) representa um dos mais importantes meios de fiscalização e, porque não dizer, controle da atividade administrativa das autoridades públicas, que, inexoravelmente, envolvem a acepção ampla do interesse público.

Em um preâmbulo objetivo e necessário, tem-se que o Poder Legislativo Municipal tem basicamente três funções: 1. Representativa, ao representar o povo, em defesa dos seus interesses na construção de uma sociedade igualitária e justa; 2. Legislativa, ao elaborar as Leis de modo a contemplar a sociedade com um ordenamento jurídico que garanta a defesa de toda a coletividade; 3. Fiscalizadora, ao fiscalizar todos os atos da Administração Pública, de modo a buscar e zelar por todos os interesses da comunidade.

Apoiado nesta última função, juntamente com outros procedimentos legislativos, está a competência do Poder Legislativo de fiscalizar as atividades dos administradores e/ou daqueles que giram em torno do interesse público, mediante o instrumento legal qual seja: a Comissão Parlamentar de Inquérito.

### **1.2. Da Comissão Parlamentar de Inquérito**

Como já vimos as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) tem previsão constitucional e se constituem em uma das formas de controle da Administração Pública exercida pelo Poder Legislativo.

Regulamentadas pela Lei Federal n.º 1.579/52, a CPI adquire maior importância no cenário político nacional, a partir da promulgação da Constituição da República de 1988.

Pode-se afirmar que a CPI é um instrumento jurídico do Poder Legislativo, legalmente constituído para buscar informações, efetuar diligências, colher depoimentos e outros mecanismos para apurar fatos que estejam contra o interesse público, voltada à apuração de denúncias para que sejam resguardados os valores da sociedade.

Nesse passo, é preciso ressaltar “o que” os cidadãos de Barra Bonita podem e devem esperar de uma CPI, que possui limites traçados pela Constituição da República Federativa do Brasil, que rege o Estado Democrático de Direito, nos moldes estabelecidos pelo seu §3º do artigo 58. Senão, vejamos: “as Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, e serão criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”.

Como se vê, a Constituição da República deu poderes de investigação de autoridade judicial, a fim de possibilitar o cumprimento de todos os objetivos e tarefas.

Há que se atentar que a outorga constitucional dos poderes de autoridade, muitas vezes, acaba por confundir a sociedade e a própria mídia que cobra dos seus membros, um êxito do resultado pela quantidade de autoridades, agentes políticos e cidadãos que, através delas venham a ser punidos, o que não é o critério correto a ser adotado na avaliação dos trabalhos de uma CPI.

A CPI pode colher depoimentos, ouvir indiciados, interrogar testemunhas, requisitar documentos, levantar meios de prova legalmente admitidos e realizar buscas e apreensões, sem, contudo, poder atribuir poderes ilimitados, estando seus trabalhos sujeitos ao controle judicial, com limitação imposta pela própria Constituição da República.

No âmbito municipal, a Comissão de Inquérito é regulamentada pela Lei Orgânica do Município de Barra Bonita, que assim dispõe:

**Artigo 32. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:**

[...]

**XV – criar comissão parlamentar de inquérito sobre o fato determinado e Prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;**

[...]

O Regimento Interno da Câmara Municipal regulamenta a criação, instalação e procedimentos das Comissões de Inquérito nos artigos 64 e 65, prevendo neste último, a forma do relatório final, in verbis:

**Artigo 51. As comissões especiais de inquérito são constituídas para fins predeterminados, sendo seus membros sorteados entre os Vereadores, podendo a Presidência da Câmara indicar os Vereadores, observada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos, desde que não tenha sido completada a comissão por sorteio.**

**§1º - As comissões especiais de inquérito serão constituídas à requerimento de 1/3 (um terço) no mínimo dos Vereadores, aprovado pelo Plenário, composta de 3 (três) membros sorteados.**

**§2º - Não poderão funcionar concomitantemente mais de 03 (três) comissões especiais de inquérito.**

Mediante o que propõem as Leis Municipais, Federais e a Constituição da República, o presente relatório tem por objetivo principal, expor as atividades e procedimentos adotados pela CPI, desde a sua criação, apontando os limites constitucionais de atuação, o objeto e finalidade propostos, bem como a conclusão, resultados e encaminhamentos, esclarecendo a sociedade, e todos os abrangidos pelo interesse público, sobre o cumprimento da função parlamentar fiscalizadora.

### **1.3. Dos limites da Comissão Parlamentar de Inquérito**

Além de fiscalizar, o objetivo principal da CPI é, com a conclusão de seu trabalho, apontar soluções e propor modificações administrativas. As irregularidades que impliquem em responsabilização do agente público deverão ser remetidas ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Como se vê, a Comissão Parlamentar de Inquérito tem limites. As normas que criaram e/ou regulamentaram a CPI não podem contrariar a Constituição da República e seus princípios, por mais que detenham autoridade jurídica.

Em outros termos, a CPI deve respeitar os limites, sob pena de ser declarada nula.

Melhor esclarecendo, se a Constituição da República atribui a CPI poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, há que considerar que durante todo o processo

investigativo, torna-se exigível o respeito ao direito dos averiguados de participarem alegando o que quiser em suas respectivas defesas.

A CPI NÃO CONDENA, mas apenas colhe informações sobre o objeto investigado, para posteriormente, apresentar dados concretos ao Ministério Público, para o oferecimento de denúncia formal ou instauração de processo de responsabilidade civil, sendo também um importante instrumento de apoio na instrução de tais procedimentos caso já existam quando da conclusão dos trabalhos.

Outro limite imposto é o de que a Câmara Municipal, através da CPI, não poder invadir a competência de outros órgãos constitucionais como o Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado. Da mesma forma, as providências que tenham caráter investigatório e impliquem restrição direta a direitos individuais também estão protegidas pelo próprio texto constitucional e, portanto, somente podem emanar de juiz, e não de terceiros, mesmo aqueles a quem foram atribuídos “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”.

A CPI deve dispor de todos os meios necessários e para atingir seus objetivos, na condução do procedimento investigatório.

Todavia, há que haver o entendimento geral de que os poderes de indagação probatória e de investigação ou pesquisa dos fatos determinados que motivaram a instauração do inquérito parlamentar sofrem, como já mencionado, limitações de ordem jurídico-constitucional que restringem, em consequência, a capacidade de atuação da Comissão de Inquérito.

Por fim, pode-se afirmar que as limitações da CPI consistem, basicamente em:

a) A CPI NÃO TEM FUNÇÃO PUNITIVA, mas, sim, meramente investigativa. Pode abrir inquéritos, sem criar processos ou procedimentos que invadam a atribuição do judiciário. Não tem poder de obrigar a presença de testemunhas faltosas, nem tão pouco de puni-las pela omissão da verdade, salvaguardando ao depoente o direito de não responder as perguntas que julgar impertinentes.

b) A CPI NÃO TEM CARÁTER JUDICIÁRIO – A CPI não forma culpa nem pode proferir julgamento em torno de qualquer irregularidade mesmo aquelas supostamente criminosas, possuindo, por fim, as mesmas limitações impostas à Câmara que a originou.

#### **1.4. Da finalidade da Comissão Parlamentar de Inquérito**

É jurídica e publicamente notória a preocupação com a real finalidade de uma Comissão de Inquérito.

Por tratar-se de questões que envolvem diretamente a política, o desvio da finalidade é, não raras vezes, constatado pela utilização deste instrumento jurídico como forma de condução do poder sem a obediência à apuração, investigação e encaminhamentos justos.

A prova cabal do desvio da finalidade dos trabalhos da CPI resta facilmente constatada quando o relatório final se apresenta de forma desproporcional e oposto às provas colhidas nos autos, submetendo todo o processo à nulidade de pleno direito.

Deste modo, para que os trabalhos da CPI em pauta sejam preservados e rigorosamente relatados com base na apuração dos fatos, o presente relatório se sustenta nos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade e proporcionalidade, atendendo os requisitos fundamentais inerentes a sua efetividade quais sejam a Competência, a Finalidade, a Forma, o Motivo e o Objeto.

Da análise de todo o processo, bem como das provas obtidas, conclui-se que não houve finalidade alheia ao interesse público, tampouco se constata finalidade alheia à categoria do ato ou objeto que lhe deu origem, podendo-se afirmar que a finalidade principal foi atingida, qual seja, a de investigar a regularidade da aplicação das verbas públicas municipais repassadas à Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, especialmente para a manutenção do serviço de pronto socorro, pagamento de plantão médico e aquisição de produtos e serviços, bem como da qualidade do atendimento dos serviços prestados.

## **2 DA INSTALAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DO PRAZO PARA CONCLUSÃO**

### **2.1. Esboço histórico da criação, composição e os trabalhos da CPI**

A Resolução n.º 01, de 17 de abril de 2.018, teve iniciativa de 10 Vereadores desta Casa de Leis: Antonio Marcos Gava Júnior, Lucas Antunes, Aline Maria de Castro Santos, Edson Souza de Jesus, João Fernando de Jesus Pereira, Maicon Ribeiro Furtado, Sandro Roberto Alponete, Adriano Testa, Rogério Lodi, Gervásio Aristides da Silva.

Conforme se depreende da justificativa do Projeto de Resolução apresentado, a notícia de que a entidade estava, segundo o Ministério Público Federal, usando dinheiro público de maneira irregular chamou a atenção de todos e, portanto, entendeu-se por bem instaurar a presente Comissão.

A reunião destinada à instalação desta Comissão (fl. 05, volume I) ocorreu em 23 de abril de 2.018, às 20h20min (vinte horas e vinte minutos), na sala da Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, sob a Presidência do Vereador Niles Zambelo Júnior, secretariada pelo Vereador Claudécir Paschoal.

O Presidente solicitou que os vereadores eventualmente suspeitos ou impedidos se manifestassem, registrando-se o impedimento dos vereadores João Fernando de Jesus Pereira e Sandro Roberto Alponete, pois fizeram parte da Diretoria da entidade objeto da CPI e, portanto, enquadram-se na hipótese descrita no artigo 2º, §2º, da Resolução n.º 01/2018. Após, foram entregues cédulas com nomes de todos os vereadores para averiguação dos mesmos, com exceção dos vereadores impedidos e do Presidente, não existindo qualquer óbice. Realizou-se o respectivo sorteio, sendo sorteados os vereadores Lucas Antunes, Edson Souza de Jesus e Adriano Testa. O vereador Lucas Antunes solicitou a abstenção da participação da comissão, considerando que não possui tempo suficiente para conciliar sua atividade de empresário com os trabalhos da comissão, não existindo objeção de qualquer vereador e, portanto, sendo deferido o pedido por unanimidade. Passou-se ao sorteio novamente, sendo sorteado o vereador Antonio Marcos Gava Júnior. Uma vez instalada formalmente a Comissão, os vereadores sorteados marcaram reunião para início dos trabalhos excepcionalmente no dia 25 de abril de 2.018, às 13h, em virtude de viagem anteriormente agendada para o dia 24 de abril de 2.018 do Vereador membro da Comissão Edson Souza de Jesus.

A 1ª reunião da CPI ocorreu em 25/04/2018 (fl. 30, volume I), com a presença dos vereadores ANTONIO MARCOS GAVA JÚNIOR e ADRIANO TESTA e a ausência do

vereador EDSON SOUZA DE JESUS, o qual informou por contato telefônico que precisou se ausentar, em razão de novo compromisso inadiável agendado em São Paulo. Diante da ausência do vereador EDSON SOUZA DE JESUS, os presentes optaram por se reunirem novamente no dia 26 de abril de 2018, às 19:30, na sala da Presidência, a fim de discutir e deliberar sobre o andamento da CPI.

A 2ª reunião da CPI ocorreu em 26/04/2018 (fl. 08, volume I), com a presença a presença dos vereadores ANTONIO MARCOS GAVA JÚNIOR e ADRIANO TESTA e EDSON SOUZA DE JESUS. Discutiram sobre a forma de escolha do presidente e do relator da comissão, tendo como sugestões iniciais sorteio ou consenso por parte de todos. Optou-se pelo consenso por parte de todos, qual seja: ANTONIO MARCOS GAVA JÚNIOR, como Presidente da Comissão, EDSON SOUZA DE JESUS como relator e ADRIANO TESTA como membro. Em continuidade dos trabalhos, passaram-se a discussão sobre a programação dos trabalhos da comissão. Por unanimidade, decidiram expedir os ofícios solicitando informações/documentos, a fim de subsidiar melhor os trabalhos da comissão, quais sejam:

- a) Solicitação de cópia junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita dos contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres firmados com a Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita referentes à prestação de serviços de pronto socorro, com as respectivas prestações de contas e empenhos de pagamento, do período de 1º de janeiro de 2013 até 25 de abril de 2018; tendo como fundamento a necessidade de averiguar o montante de dinheiro público municipal destinado à aludida entidade e para quais fins, bem como a lisura de seu uso.
- b) Solicitação de cópia e compartilhamento de informações junto ao Ministério Público Federal e à Justiça Federal dos autos do processo nº 5000079-21.2018.4.03.6117 e respectivo inquérito, que apura a prática de atos de improbidade no âmbito da entidade; tendo como fundamento a necessidade de averiguar quais períodos já estão sendo objeto de apuração judicial, bem como as respectivas falhas encontradas pelo Ministério Público Federal;
- c) Solicitação de informações e cópias de documentos junto à Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, especialmente:
  1. Dados dos plantões presenciais realizados no período de 1º de janeiro de 2013 até 25 de abril de 2018, constando discriminadamente: as respectivas escalas, os nomes dos médicos, sua qualificação (endereço, número do CRM, especialidade, telefone etc.), remunerações, datas, números de atendimentos

realizados e cópia do controle de frequência do plantonista; tendo como fundamento a necessidade de averiguar a adequação dos plantões presenciais pagos com dinheiro público com as respectivas normas legais, bem como se a economicidade foi atingida;

2. Dados dos plantões à distância realizados no período de 1º de janeiro de 2013 até 25 de abril de 2018, constando discriminadamente: as respectivas escalas, os nomes dos médicos, sua qualificação (endereço, número do CRM, especialidade, telefone etc.), remunerações, datas, números de atendimentos realizados e cópia do controle de frequência do plantonista; tendo como fundamento a necessidade de averiguar a adequação dos plantões à distância pagos com dinheiro público com as respectivas normas legais, bem como se a economicidade foi atingida;
3. Dados dos Diretores Clínicos, no período de 1º de janeiro de 2013 até 25 de abril de 2018, constando (nome, endereço, número do CRM, especialidade, telefone etc.), remunerações e período; tendo como fundamento a necessidade de constatar quem são os Diretores Clínicos responsáveis de, no desempenho das suas funções, prezarem pelo uso adequado do dinheiro público municipal destinado à entidade;
4. Relação das despesas com pessoal e qualificação (nome, endereço, telefone, função exercida, remuneração paga etc.) de todos os empregados contratados pela entidade no período de 1º de janeiro de 2013 até 25 de abril de 2018, inclusive os que não estão mais atualmente no quadro de pessoal da entidade, e indicação dos empregados responsáveis pela escala e pelo pagamento dos plantões do pronto-socorro; tendo como fundamento a necessidade de averiguar se o dinheiro público gasto com o pagamento de empregados observou a economicidade;
5. Relação dos produtos e serviços contratados pagos com dinheiro público (em sentido amplo, não apenas municipal), no período de 1º de janeiro de 2013 até 25 de abril de 2018, com cópia de eventuais procedimentos para a respectiva escolha da melhor oferta presente no mercado; tendo como fundamento a necessidade de averiguar se o dinheiro público gasto produtos e serviços observaram a economicidade;

6. Cópia do estatuto da entidade e de suas eventuais alterações, bem como informação discriminada da Diretoria da entidade (nomes dos integrantes e respectivas funções), no período de 1º de janeiro de 2013 até 25 de abril de 2018, juntando as respectivas atas de eleição;
7. Relação de outras fontes de recursos públicos da entidade, de maneira detalhada, constando o total arrecadado e para onde foi destinado, no período de 1º de janeiro de 2013 até 25 de abril de 2018; tendo como fundamento a necessidade de averiguar o montante de dinheiro público destinado para a entidade no período supramencionado;
8. Relação de outras fontes de recursos arrecadados ante a permissão/concessão do município de exploração de espaço público de maneira não onerosa para a entidade, de maneira detalhada, constando o total arrecadado e para onde foi destinado, no período de 1º de janeiro de 2013 até 25 de abril de 2018; tendo como fundamento a necessidade de averiguar o montante de dinheiro arrecadado pela concessão gratuita de espaço público e o destino do respectivo dinheiro.

Juntou-se cópia integral dos autos do processo nº 5000079-21.2018.4.03.6117 (357 laudas; mais cinco arquivos digitais gravados em CD), que tramita na 1ª Vara Federal de Jaú (fls. 37/395, volume I).

Fora realizado pedido de prorrogação de prazo pela Prefeitura de Barra Bonita, a fim de enviar as informações solicitadas de maneira completa (fls. 396/397, volume I).

Foi apresentada resposta ao ofício anteriormente enviado à entidade objeto da CPI (fls. 398/401, volume I).

A 3ª reunião da CPI ocorreu em 25/05/2018, com a presença dos vereadores ANTONIO MARCOS GAVA JÚNIOR e ADRIANO TESTA e EDSON SOUZA DE JESUS. Decidiram, por unanimidade, solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento da CPI por mais sessenta dias úteis (art. 4º da Resolução nº 01/2018), uma vez que o prazo, até então, restante seria insuficiente para concluir de maneira eficiente a conclusão dos trabalhos, tendo em mente a grande gama de documentação juntada aos autos, bem como que ainda era necessário realizar oitivas, audiências públicas, relatório final etc. No mais, solicitaram ao Consultor Jurídico da Casa a realização da contagem do prazo de validade do funcionamento da CPI, tanto com prorrogação quanto sem prorrogação, o qual se comprometeu a certificar nos autos.

O Presidente da Câmara Municipal deferiu o pedido de prorrogação do prazo de funcionamento da CPI por mais sessenta dias úteis.

O Consultor Jurídico certificou nos autos a contagem do prazo dos trabalhos da CPI , tendo como termo final o dia 21/11/2018, considerando a prorrogação.

A Prefeitura Municipal de Barra Bonita entregou os documentos solicitados na 2ª reunião da CPI.

A 4ª reunião da CPI ocorreu em 14/06/2018, com a presença a presença dos vereadores ANTONIO MARCOS GAVA JÚNIOR e ADRIANO TESTA e EDSON SOUZA DE JESUS. Decidiram por unanimidade os documentos juntados até então aos autos seriam organizados por “anexos”, conforme o respectivo assunto e cronologicamente, de forma que poderiam ser compreendidos com maior facilidade – contando com auxílio de servidores da Casa para tanto. No mais, decidiram por unanimidade que, após a organização dos documentos na forma supramencionada, aludidos documentos seriam minuciosamente analisados e, então, seria realizado cronograma para oitiva de eventuais testemunhas e averiguados. Ademais, o Presidente da comissão informara na ocasião que entraram em contato telefônico a fim de fosse retirado cópias dos documentos que possuem sigilo junto ao Ministério Público Federal. Considerando o conteúdo sigiloso, decidiram por unanimidade que, após a retirada, referidos documentos ficariam guardados junto ao Consultor Jurídico da Casa, trancados na gaveta de sua mesa, podendo dar acesso tão somente aos membros da comissão, sem direito de cópia. Registrou-se, ainda, que o Consultor Jurídico concordou com a decisão, não tendo nada a opor, comprometendo-se a assinar eventual termo de responsabilidade caso necessário.

A 5ª reunião da CPI ocorreu em 04/09/2018, com a presença a presença dos vereadores ANTONIO MARCOS GAVA JÚNIOR e ADRIANO TESTA e EDSON SOUZA DE JESUS. Decidiram por unanimidade que é seria necessária a realização de oitivas, a fim de trazer mais transparência aos autos. Para tanto, decidiram por unanimidade convocar para prestar depoimento, inicialmente, o senhor André Luiz Pio Castelões.

Em 12 de setembro de 2018 o senhor André Luiz Pio Castelões foi ouvido, **apontando, em suma, que existia irregularidades na escala de plantões, com supostos benefícios a pessoas determinadas.**

O senhor André Luiz Pio Castelões juntou documentos aos autos.

A 6ª reunião da CPI ocorreu em 12/09/2018, com a presença a presença dos vereadores ANTONIO MARCOS GAVA JÚNIOR e ADRIANO TESTA e EDSON SOUZA

DE JESUS. Decidiram por unanimidade que seria necessário realizar a oitiva dos Senhores Matheus de Oliveira e Aroldo Rosa, considerando que foram citados pelo Senhor André Luiz Pio Castelões e, assim, seria possível averiguar com maior clareza os fatos narrados em seu depoimento. Decidiram, ainda, por unanimidade que a convocação do Senhor Aroldo Rosa seria realizada para o dia 19 de setembro de 2018, às 19h30min, e do Senhor Matheus em data a ser definida.

A 7ª reunião da CPI ocorreu em 17/09/2018, com a presença a presença dos vereadores ANTONIO MARCOS GAVA JÚNIOR e ADRIANO TESTA e EDSON SOUZA DE JESUS. Decidiram por unanimidade realizar a oitiva do Senhor Matheus de Oliveira, já deliberada na reunião anterior, no dia 26 de setembro de 2018, às 19h30min.

Em 19 de setembro de 2018 o senhor Aroldo Rosa foi ouvido, apontando, em suma, que não tinha total controle sobre a escala de plantões, mas apenas acatava as escalas já redigidas pela entidade. No mais, trouxe fatos pertinentes ao dizer que *“Nessa época que eu entrei, o evento dos plantões sozinho e ganhar em dois já existia há muito tempo; era coisa de uns dois anos pelo menos, já acontecia lá”*. Inclusive, quando questionado se as escalas já eram realizadas já com apenas um médico durante o ano todo, disse que *“sim, durante o ano todo. Eu tenho prova disso, porque eu tenho os e-mails que a Flávia me mandou, mandando para mim os arquivos do Excel, já com as escalas prontas para o ano inteiro”*. E continuou *“e tanto não era surpresa que o livro de plantão, nunca houve uma tentativa de burlar isso aí. Se isso aí fosse considerado uma coisa ilegal, o colega poderia assinar uma vez só. Não, ele assinava duas vezes”*. E, ainda, quando questionado sobre o plano de trabalho da entidade, afirmou que *“nem tive acesso a esse plano de trabalho. Citaram no processo esse plano de trabalho, mas eu nunca vi esse plano de trabalho”*. Por fim, quando questionado sobre o conhecimento da Direção da entidade sobre o pagamento em dobro de plantões para um médico, disse que *“o hospital tinha pleno conhecimento disso, e eu nunca tive autonomia de mudar isso, porque já era uma situação que ocorria há anos antes de eu assumir”*.

O Senhor Matheus de Oliveira juntou documento justificando sua ausência no depoimento marcado.

A 8ª reunião da CPI ocorreu em 26/09/2018, com a presença a presença dos vereadores ANTONIO MARCOS GAVA JÚNIOR e ADRIANO TESTA e EDSON SOUZA DE JESUS. Decidiram por unanimidade convocar o Senhor Matheus de Oliveira em data oportuna. No mais, decidiram por unanimidade que seria necessário realizar a oitiva das

Senhoras Flávia Bola Furtado e Márcia Aparecida Mangili de Souza, considerando o contexto até em então observado. Outrossim, decidiram por unanimidade que a convocação da Senhora Márcia Aparecida Mangili seria realizada para o dia 01 de outubro de 2018, às 15h00min, e da Flávia Bola Furtado seria realizada para o dia 01 de outubro de 2018, às 15h30min.

Em 01 de outubro de 2018 as Senhoras Flávia Bola Furtado e Márcia Aparecida Mangili de Souza foram ouvidas, alegando escusa de responsabilidade pela realização de escalas.

A 9ª reunião da CPI ocorreu em 01/10/2018, com a presença a presença dos vereadores ANTONIO MARCOS GAVA JÚNIOR e ADRIANO TESTA e EDSON SOUZA DE JESUS. Decidiram por unanimidade convocar o Senhor Matheus de Oliveira para prestar depoimento no dia 04 de outubro de 2018.

Em 04 de outubro de 2018 o Senhor Matheus de Oliveira prestou depoimento, alegando que não tinha qualquer conluio, a fim de receber vantagens indevidas.

A 10ª reunião da CPI ocorreu em 04/10/2018, com a presença a presença dos vereadores ANTONIO MARCOS GAVA JÚNIOR e ADRIANO TESTA e EDSON SOUZA DE JESUS. Decidiram por unanimidade que era necessário realizar a oitiva do Senhor Ricardo Alves de Oliveira, atual Presidente da entidade, convocando-o para prestar depoimento no dia 04 de outubro de 2018, às 15h00min, a fim de averiguar com maior clareza os fatos narrados nos depoimentos até então realizados.

Em 04 de outubro de 2018 o Senhor Ricardo Alves de Oliveira prestou depoimento, alegando, em síntese, que o hospital vem encontrando dificuldades financeiras há muito tempo, bem como que a administração da entidade prima pela lisura.

A 11ª reunião da CPI ocorreu em 15/10/2018, com a presença a presença dos vereadores ANTONIO MARCOS GAVA JÚNIOR e ADRIANO TESTA e EDSON SOUZA DE JESUS. Decidiram por unanimidade que seria necessário realizar a oitiva do Nilson Antônio Ereno, atual Secretário da Saúde do município, para prestar depoimento no dia 22 de outubro de 2018, às 14h00min, a fim de averiguar e confrontar informações trazidas aos autos da CPI.

Em 22 de outubro de 2018 o Senhor Nilson Antônio Ereno prestou depoimento, esclarecendo que o município procurou intensificar a fiscalização junto à entidade objeto da CPI.

A 12ª reunião da CPI ocorreu em 22/10/2018, com a presença a presença dos vereadores ANTONIO MARCOS GAVA JÚNIOR e EDSON SOUZA DE JESUS.

Decidiram por unanimidade que seria necessário solicitar a relação dos Secretários Municipais de Saúde e das pessoas responsáveis pela realização de escalas de plantões, no período objeto da CPI, a fim de subsidiar os autos com mais informações.

A entidade objeto da CPI encaminhou as pessoas responsáveis pela realização de escalas de plantões, no período objeto da CPI.

Outrossim, descreveu a composição da Diretoria Executiva, qual seja:

**Período de 01/01/13 a 13/01/13**

**Presidente:** João Fernando de Jesus Pereira

**Vice-Presidente:** Fabio de Souza Leandrin

**1º Tesoureiro:** Mauro Celso da Silva

**2º Tesoureiro:** Sandro Roberto Alponete

**1º Secretário:** Lucas Lima Scaliza

**2º Secretário:** Maria Ferreira da Silva Scaliza

**Período de 14/01/2013 até 14/03/13**

**Presidente:** José Maria Capelasso

**Tesoureiro:** João Fernando de Jesus Pereira

**Período de 15/03/2013 a 16/02/2014**

**Presidente:** João Fernando de Jesus Pereira

**Vice-Presidente:** Sidineia Santos Pereira

**1º Tesoureiro:** Mauro Celso da Silva

**2º Tesoureiro:** Sandro Roberto Alponete

**1º Secretário:** José Tadeu Bressan

**2º Secretário:** Francisco Militino Lopes

**Período de 17/02/2014 a 31/10/2014**

**Presidente:** Antonio José Alponeti

**Vice-Presidente:** (Vago)

**1º Tesoureiro:** Mauro Celso da Silva

**2º Tesoureiro:** Sandro Roberto Alponete

**1º Secretário:** José Tadeu Bressan

**2º Secretário:** Francisco Militino Lopes

**Período de 01/11/2014 a 31/12/2014****Presidente:** Antonio José Alponi**Vice-Presidente:** (Vago)**1º Tesoureiro:** (Vago)**2º Tesoureiro:** Sandro Roberto Alponi**1º Secretário:** José Tadeu Bressan**2º Secretário:** (Vago)**Período de 01/01/2015 a 05/07/2015****Presidente:** Antonio José Alponi**Vice-Presidente:** Luiz Roberto Nahun**1º Tesoureiro:** Sandro Roberto Alponi**2º Tesoureiro:** Cleomar Vilela**1º Secretário:** Aguinaldo José Garcia**2º Secretário:** Antonio Aparecido Garcia**Período de 06/07/2015 a 28/03/2016****Presidente:** Antonio José Alponi (Falecimento em 22/03/2016)**Vice-Presidente:** José Carlos Alves**1º Tesoureiro:** Sandro Roberto Alponi**2º Tesoureiro:** Valdemir Aparecido Ferreira**1º Secretário:** Aparecida de Fátima Boaretto Lopes Tinoco**2º Secretário:** Aguinaldo Ricci**Período de 29/03/2016 a 31/05/2016****Presidente:** Luis Fernando Tosi Marques**Vice-Presidente:** José Carlos Alves**1º Tesoureiro:** Ademir Negrini**2º Tesoureiro:** Valdemir Aparecido Ferreira**1º Secretário:** Aparecida de Fátima Boaretto Lopes Tinoco**2º Secretário:** Aguinaldo Ricci

**Período de 01/06/2016 a 30/11/2016****Presidente:** José Carlos Alves**1º Tesoureiro:** Ademir Negrini**Período de 01/12/2016 a 31/12/2016****Presidente:** Ricardo Alves de Oliveira**1º Tesoureiro:** Ademir Negrini**Período de 01/01/2017 até o momento****Presidente:** Ricardo Alves de Oliveira**Vice-Presidente:** Joelino Rodrigues Santana**1º Tesoureiro:** Antonio Aiello**2º Tesoureiro:** Valdemir Aparecido Ferreira**1º Secretário:** Dinalva Severina Pavani Reginato**2º Secretário:** Aguinaldo Ricci

O senhor Aroldo Rosa e a Senhora Mara Lucia do A. Oliveira apresentaram “denúncia”, em nome do Corpo Clínico da entidade objeto da CPI, onde informam que há irregularidade ante a ausência de um laboratório de análises clínicas com disponibilidade integral na elaboração dos exames subsidiários, fundamentais para a boa prática médica.

A Prefeitura Municipal encaminhou a relação dos Secretários Municipais de Saúde no período objeto da CPI. Quais sejam:

**Período de 02/01/2013 a 25/09/2013 – Dr. Sérgio Ronaldo Sace Bautzer dos Santos****Período de 07/10/2013 a 05/11/2013 – Dr. Jorge Freitas****Período de 06/11/2013 a 31/03/2015 – Dr. Sérgio Ronaldo Sace Bautzer dos Santos****Período de 01/04/2015 a 20/04/2015 – Paulo Rodrigo Carrasco****Período de 21/04/2015 a 17/05/2015 – Dr. Sérgio Ronaldo Sace Bautzer dos Santos****Período de 18/05/2015 a 16/06/2015 – Paulo Rodrigo Carrasco****Período de 17/06/2015 a 16/07/2015 – Dr. Sérgio Ronaldo Sace Bautzer dos Santos****Período de 17/07/2015 a 15/08/2015 – Paulo Rodrigo Carrasco****Período de 16/08/2015 a 15/09/2015 – Dr. Sérgio Ronaldo Sace Bautzer dos Santos****Período de 16/09/2015 a 15/10/2015 – Paulo Rodrigo Carrasco****Período de 16/10/2015 a 15/11/2015 – Dr. Sérgio Ronaldo Sace Bautzer dos Santos**

**Período de 16/11/2015 a 15/12/2015 – Paulo Rodrigo Carrasco**

**Período de 16/12/2015 a 22/05/2016 – Dr. Sérgio Ronaldo Sace Bautzer dos Santos**

**Período de 23/05/2016 a 21/06/2016 – Paulo Rodrigo Carrasco**

**Período de 22/06/2016 a 23/12/2016 – Dr. Sérgio Ronaldo Sace Bautzer dos Santos**

**Período de 23/05/2016 a 21/06/2016 – Paulo Rodrigo Carrasco**

**Período de 22/06/2016 a 23/12/2016 – Dr. Sérgio Ronaldo Sace Bautzer dos Santos**

**Período de 26/12/2016 a 01/01/2017 – Paulo Rodrigo Carrasco**

**Período de 02/01/2017 a 23/05/2017 – Dr. Jorge Freitas**

**Período de 24/05/2017 a 21/06/2017 – Paulo Rodrigo Carrasco**

**Período de 22/06/2017 a 15/01/2018 – Dr. Jorge Freitas**

**Período de 16/01/2018 a 28/02/2018 – Paulo Rodrigo Carrasco**

**Período de 01/03/2018 a 02/04/2018 – Luiz Antonio Gomes Ferreira**

**Período de 03/04/2018 a 04/09/2018 – Manoel Fabiano Ferreira Filho**

**Período de 05/09/2018 até a presente data – Nilson Antonio Ereno**

## **2.2. Método de trabalho**

Desde o início, a CPI utilizou-se de todos os instrumentos permitidos por lei para apuração dos fatos, solicitando documentos vinculados ao objeto investigado, ouvindo testemunhas e depoimentos dos investigados.

É de se concluir que os elementos de prova levantados com as diligências realizadas pelos membros da CPI, bem como dos documentos que constam dos autos, se fazem suficientes para o relatório final e conclusivo desta comissão de inquérito, com fundamentos sólidos para embasar a conclusão em encaminhamentos.

## **2.3. Dos Objetivos**

Desde o início dos trabalhos da CPI, os membros que a compõe seguiram diversas linhas de investigação, preponderantemente sobre os seguintes temas:

- a)** Investigar a regularidade da aplicação das verbas públicas municipais repassadas à Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita;
- b)** Averiguar a regularidade dos serviços desenvolvidos no serviço de pronto socorro;
- c)** Averiguar a regularidade do pagamento de plantão médico;
- d)** Averiguar a regularidade na aquisição de produtos e serviços; e
- e)** Averiguar a qualidade do atendimento dos serviços prestados.

### **3. DA CONCLUSÃO: RESULTADOS E ENCAMINHAMENTOS FINAIS**

Pelo conjunto probatório colhido por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, podemos concluir o que segue.

Quanto à regularidade da aplicação das verbas públicas municipais repassadas à Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, é possível averiguar que a Prefeitura Municipal repassou considerável quantia à entidade, por meio de convênios e instrumentos congêneres.

Não foi possível averiguar quaisquer vícios formais nos procedimentos destinados a tal fim.

Por outro lado, **foi possível constatar que nos planos de trabalhos 2014 e 2015 (Presidente Antonio José Alponti), e 2016 (Presidente Luiz Fernando Tosi Marques), na composição de custo do pronto socorro, exigiam expressamente 4 (quatro) médicos diurno e noturno, de segunda a domingo; o que nitidamente foi descumprido.**

**No mais, é possível constatar que a ausência do cumprimento de dois médicos em cada escala de plantão ocasionou na demora no atendimento, prejudicando a população.**

Ainda assim, de maneira bem simples, é possível sugerir medidas, a fim de tornar a execução dos instrumentos mais eficazes. Para tanto, recomenda-se a adoção das seguintes cláusulas em instrumentos que destinem verba pública a entidade objeto da CPI, sem prejuízo de outras cabíveis:

- a) Determinação de que a entidade observe fielmente as instruções do Conselho Federal de Medicina, especialmente as regras pertinentes a plantões;
- b) Determinação da observância, em especial, das normas que regulamentam o tempo máximo de plantões que cada profissional pode realizar e as respectivas condições, e outras de caráter proibitivo;
- c) Determinação de fiscalização da Prefeitura de maneira mais intensa, inclusive com vistorias *in loco*, periodicamente, em especial com nomeação, mediante compromisso formal, de gestor tecnicamente capacitado para acompanhamento dos instrumentos em execução;
- d) Determinação de que seja observada a legislação municipal, em especial a obrigatoriedade de identificação dos plantonistas e atendentes médicos nas casas de saúde Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.074, de 06 de setembro de 2013;

- e) Determinação de que o procedimento para a aquisição de produtos e serviços pela entidade possibilite a concorrência em igualdade de oportunidades dos interessados, bem como que prime pela economicidade e transparência;
- f) Determinação de que a entidade viabilize laboratório de análises clínicas com disponibilidade integral na elaboração dos exames subsidiários, fundamentais para a boa prática médica;
- g) Determinação de que o atendimento à população seja eficiente e célere;

Por fim, considerando o conjunto probatório que instruiu o presente relatório, recomendamos os seguintes encaminhamentos:

1. Encaminhamento de cópia do presente relatório para o Ministério Público do Patrimônio Público de Barra Bonita, para ciência das conclusões alcançadas e como instrumento de auxílio na instrução da Ação Judicial e outras medidas já propostas, a fim de que, após as devidas apurações, sejam aplicadas as sanções pelo órgão competente do Poder Judiciário;
2. Encaminhamento de cópia do presente relatório ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para ciência das diligências realizadas por esta CPI, colocando, desde já, os documentos que instruíram o processo, a disposição daquele Tribunal, sem prejuízo das medidas cabíveis.

**EDSON SOUZA DE JESUS**  
**Vereador**